

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E R.A.F CENTRO DE  
ATENDIMENTO EM SAÚDE S/S.

Pelo presente instrumento particular, de um lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 700358SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Primeiro Gestor do contrato João Carlos Marchezan, brasileiro, solteiro, assessor da Superintendência Médica, portador do RG n. 1633747 SSP/SC e do CPF n. 600.822.919-34 e, como Segundo Gestor e Fiscal do contrato, José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e CPF nº 475.393.301-63, como gestor do contrato João Carlos Marchezan, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, R.A.F CENTRO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE S/S, empresa inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.918.289/0001-90, com sede na Avenida Alvorada, n. 98, Bairro Centro, Campo Grande, MS, CEP 79002-520, neste ato representada por sua sócia Maria Arminda Bezerra Ferragut, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 0001.652.763 SEJUSPS/MS e do CPF nº 250.158.181-49, inscrita no CRP/MS n. 01607-O, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, n. 349, Apto. 1002, Centro, Campo Grande MS, CEP 79020-230, doravante denominada CONTRATADA. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Assessoria  
Jurídica  
ABSCCG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, na área de Psicologia, para fins de Reabilitação Neuropsicológica de atenção e memória, através dos seus profissionais especializados e devidamente habilitados para a realização de 02 (duas) sessões semanais na especialidade (ou oito sessões mensais), para o tratamento do sr. Felipe Antenor Gehlen Cabral, visando dar cumprimento à determinação judicial constante dos autos nº 0066526-92.2007.8.12.0001.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como psicólogos, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas ao Sr. Felipe Antenor Gehlen Cabral.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O atendimento será efetuado no local contratado, sito Avenida Alvorada, n. 98, Bairro Centro, Campo Grande, MS, no horário comercial, com início e término previamente estabelecidos entre a CONTRATADA e o mencionado paciente, desde que comunicado por escrito à CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá desmarcar a consulta, caso não possa atender naquele dia e/ou horário, adiando-se ou antecipando-se o atendimento, desde que comunique o fato ao referido paciente.

Parágrafo Segundo: O beneficiário/paciente também poderá reagendar seu atendimento para atender sua conveniência, devendo, nesses casos, comunicar-se previamente com a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de atendimento domiciliar do paciente, será cobrado o deslocamento como mais um atendimento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se responsabiliza pela remuneração de todos os encargos



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

*mar.*

decorrentes da contratação do profissional psicólogo alocado para atender os serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação do aludido profissional, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo de qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: As atividades serão executadas da seguinte forma:

a – Reabilitação Neuropsicológica de atenção e memória do paciente, tendo em vista que apresenta dificuldade de inibir estímulos seletivos (atenção concentrada) e dificuldade de evocação verbal de palavras e textos.

b) Reabilitação neurocognitiva a ser realizada 02 (duas) vezes por semana ou 08 (vezes) por mês no paciente, vez que portador de TCE (Trauma Cranioencefálico) grave.

Parágrafo Sexto: É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de estrutura, materiais, insumos e instrumentais necessários para a realização das atividades previstas no objeto do contrato. No caso de eventual irregularidade e/ou indisponibilidade que inviabilize o cumprimento do objeto do contrato, não haverá oneração à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, que ficará encarregado de emitir relatório referente aos trabalhos prestados no período, objeto do contrato.

Parágrafo Oitavo: Fica a CONTRATADA incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional (quando solicitado), inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Psicologia na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Nono: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto á prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA na forma que se

segue:

a – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços pactuados no presente contrato R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada sessão, sendo 02 (duas) sessões semanais ou 08 (oito) sessões mensais, resultando no valor final mensal em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), devendo ser detalhado em relatório mensal, com o visto do paciente (ou representante legal), confeccionado pela CONTRATADA e encaminhado a CONTRATANTE. Fica vedado qualquer pagamento além do aqui pactuado.

b – ACONTRATADA tem ciência de que caso não sejam cumpridas o número de sessões mensais, o valor pago será proporcional ao serviço prestado naquele mês, não podendo ultrapassar 08 (oito) sessões mensais.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante depósito bancário na seguinte conta: Banco Sicredi, Agência 0913, Conta Corrente 66761-7, de titularidade da empresa CONTRATADA, sendo vedado depósito em conta corrente pessoa física.

Parágrafo Segundo: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido. A CONTRATANTE não incorrerá em multa, juros ou correções, caso haja atraso no pagamento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar notas fiscais sem erro e em conformidade com os trabalhos realizados que deverão ser entregues, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, até o último dia útil do mês posterior a competência da prestação do serviço. É necessária anuência e autorização do Fiscal do Contrato para que o pagamento seja realizado. Em caso de documentos faltantes ou inexatos, apresentados extemporaneamente, a CONTRATANTE não pagará nada a título de juros, multa ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, a CONTRATANTE não efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso, prorrogando, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.



Parágrafo Sexto: Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a CONTRATADA deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, porém o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será retido pela CONTRATANTE para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

Parágrafo Sétimo: No valor total constante nesta cláusula, pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos e mão-de-obra especializada necessários para a realização dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer encargos.

Parágrafo Oitavo: Coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.

Parágrafo Nono: O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, a pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta profissional que a CONTRATADA exercerá sobre as atividades por ela praticadas, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a – Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética; b – Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos psicólogos e prepostos que designar para prestar os serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos obedeçam rigorosamente as normas vigentes; c – Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços; d – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos tributos (com a exceção do descontado na fonte pela CONTRATANTE), direitos trabalhistas e previdenciários, assim como ações judiciais, tudo referentes à execução do serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados, prepostos ou psicólogos verificados em suas dependências ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro: Cabe à CONTRATADA a revisão dos trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA responderá a qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a CONTRATANTE, bem como a terceiros.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga a responder pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, deixando de obedecer ou fazer

Assessoria  
Jurídica  
ABSCCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Sexto: Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Sétimo: Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Preencher e inserir no prontuário do paciente todas as informações necessárias acerca do tratamento, devendo manter a CONTRATANTE informada, no prazo de até 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação a assiduidade do paciente, aos prazos e outras eventuais dificuldade encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá registrar toda e qualquer realização dos procedimentos, objeto deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

#### CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo

total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

ACONTRATADA não poderá, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa compensatória equivalente a cinquenta (50%) do que houver recebido e da responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, A CONTRATADA responsabiliza-se civil, criminal e administrativamente, sem exceção, por danos ou sequelas, causados ao paciente, prepostos da CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por fatos desse jaez.

Parágrafo Primeiro: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer alteração ou aditamento (aditivo) ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Terceiro: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como



67 3322-4000



R. Eduardo Santos/Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)

maf.



manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quarto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Quinto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sexto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Oitavo: As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande MS, 27 de outubro de 2020.



  
HEITOR RODRIGUES FREIRE  
Presidente  
Associação Beneficente Santa Casa  
De Campo Grande  
ABCG



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS

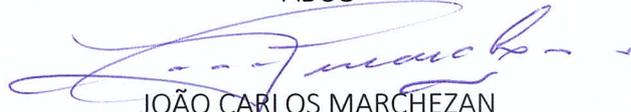


www.santacasacg.org.br

*maf.*



Dr. JOÃO NELSON LYRIO  
Diretor de Finanças  
Associação Beneficente Santa Casa  
De Campo Grande  
ABCG



JOÃO CARLOS MARCHEZAN  
Primeiro Gestor  
Associação Beneficente Santa Casa  
De Campo Grande  
ABCG



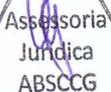
JOSÉ ROBERTO DE SOUZA  
Segundo Gestor e Fiscal do Contrato  
Associação Beneficente Santa Casa  
De Campo Grande  
ABCG

*marina*  
R.A.F CENTRO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE S/S  
Maria Armanda Bezerra Ferragut  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Vanessa Alense  
Nome:  
RG: 1005840  
CPF: 861.872.011-91

2. Elzair da Silva  
Nome:  
RG: 2.278.380  
CPF: 337.380.801.30



Assessoria  
Jurídica  
ABSCCG

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 20/10/2020 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e R.A.F CENTRO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE S/S.